



PROCESSO N.º 852/09

PROCOLO N.º 7.601.936-3

PARECER CEE/CEB N.º 461/09

APROVADO EM 10/11/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
FUNDAÇÃO BRADESCO

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Consulta sobre a manutenção na denominação da Escola, que atualmente se denomina como Educação Básica e Profissional, mas não está ofertando no momento a Educação Profissional, pretendendo ofertar no futuro.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 3122/09-GS/SEED, datado de 17 de agosto de 2009, às fls. 23, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolado em epígrafe, por meio do qual a Direção da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, do município de Paranavaí, solicita reavaliação da proposta de alteração da denominação, tendo em vista a oferta de cursos profissionalizantes futuramente, de acordo com a demanda do referido Estabelecimento de Ensino.

Às fls. 02 e 03, consta Ofício n.º 158/2009, datado de 11 de maio de 2009, protocolado pelo NRE de Paranavaí, em 01 de julho de 2009.

(...)

na conformidade dos cursos ministrados, vem oferecer argumentos para a manutenção da denominação da Instituição, por entender que está cumprindo o disposto na aludida Deliberação n.º 03/98-CEE/PR.

Foi asseverado que em virtude da Escola não oferecer Curso Técnico, deveria alterar sua nomenclatura, retirando a menção do termo “Profissional”, de sua denominação, solicitamos que o mesmo seja alvo de RECONSIDERAÇÃO, em virtude de a Escola continuar oferecendo cursos de Educação Profissional, e sua nomenclatura deverá ser mantida por estar respeitando a legislação educacional. Ademais, a Escola possui um grande volume de documentos pré-impressos, que serão descartados, caso a exigência de alteração na nomenclatura seja mantida, ocasionando grande desperdício de material, o que não combina com conscientização ecológica, que impera nos dias atuais.

Para os cursos listados, a Escola possui a seguinte estatística de atendimento em 2009:

Educação Básica	1076
Educação de Jovens e Adultos	240
Formação Inicial e Continuada	681



PROCESSO N.º 852/09

CISCO	63
Cursos da Área de Informática (CAI)	278
Cursos de Outras Áreas (COA)	340

PREVISÃO DE ALUNOS PARA 2009 1997

Ad argumentandum, a Fundação Bradesco mantém com rigor a legalidade dos cursos oferecidos, e seu nome traduz responsabilidade e qualidade dos cursos de Educação Básica e Profissional que é inerente sua filosofia, a constante modificação de sua nomenclatura, com base na sazonalidade na demanda de alunos, poderia atingir a credibilidade de seu nome.

Com base nisso, a Escola já teve sua denominação autorizada pela Resolução nº 1325/2005, fls. 07, a manter sua denominação contemplando a Educação Profissional, e existe possibilidade, dependendo da demanda de retornar a oferta de Curso Técnico, entendemos que este é um motivo que justifica a manutenção do nome.

Nessa esteira, a Deliberação n.º 03/98-CEE/PR, art. 2º, parágrafo único, assegura o direito de firmar-se com a nomenclatura adotada, conforme o exposto:

Art. 2º

...

Parágrafo único - *As instituições com características específicas poderão utilizar denominações próprias, desde que, previamente, aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.*

(...)

Pelo exposto, vimos solicitar a V.S.^a que reavalie a proposta de alteração da denominação, já que continuamos a ofertar cursos profissionalizantes e permanece a possibilidade de retornar o Profissional Técnico, de acordo com a demanda.

Às fls. 04, consta a relação de cursos livres ofertados pela Instituição Fundação Bradesco.

Às fls 07, consta cópia da Resolução n.º 1325, datada de 18 de maio de 2005, que alterou a Resolução n.º 2151/04 de 15/06/04, passando a denominar o Estabelecimento de Ensino em “Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco”, em cumprimento ao Parecer n.º 139/05-CEE/PR que votou pela manutenção da denominação, mesmo após a cessação do Curso Técnico em Gestão, que originou a autorização, uma vez que o credenciamento da Instituição para a Educação Profissional permanecia vigente até 31.12.2006.

Às fls. 20 e 21, consta a Informação da Coordenadoria de Estrutura e Funcionamento-CEF/SEED, datada de 11 de agosto de 2009, onde expõe:

(...)

Considerando o vencimento do prazo de vigência do credenciamento e não havendo manifestação da Instituição de Ensino em solicitar a renovação do credenciamento, entende esta Coordenadoria de Estrutura e Funcionamento que a referida Instituição per852de o termo Profissional de sua nomenclatura.

(...)

A Escola de Educação Básica Fundação Bradesco não solicitou a renovação do credenciamento por, ainda, não apresentar demanda para a oferta de cursos técnicos, mas insiste na manutenção do termo profissional na nomenclatura da Instituição.

(...)



PROCESSO N.º 852/09

2. No Mérito

O pleito da Escola de Educação Básica e Profissional **Fundação Bradesco**, do município de Paranavaí, em permanecer com a nomenclatura “**Profissional**” mesmo não ofertando atualmente Cursos Técnicos em Nível Médio, mas somente cursos livres, relacionados às fls. 04, merece análise à luz da Deliberação n.º 03/98-CEE/PR.

O art. 1º da Deliberação n.º 03/98-CEE/PR aduz:

No Sistema Estadual, os estabelecimentos de ensino de Educação Básica deverão utilizar denominações genéricas, **na conformidade dos cursos ministrados**.

(grifo nosso)

I - ...

II - ...

III - ...

IV - **Escola** – ao estabelecimento que oferta o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, se for o caso; (grifo nosso)

V - **Colégio** – a todo o estabelecimento que oferta Ensino Médio, exclusivamente ou não; (grifo nosso)

VI - Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos – às instituições que ofertam o Ensino Fundamental e/ou Médio, em caráter supletivo;

VII - Centro de Educação Profissional – à instituição que oferta, exclusivamente, a Educação Profissional;

VIII - ...

Parágrafo Único – As instituições com características específicas poderão utilizar denominações próprias, desde que, previamente, aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Dos dispositivos acima citados da Deliberação n.º 03/98-CEE/PR, verifica-se que a Fundação Bradesco não está atualmente com a nomenclatura correta, pois além de vencido o credenciamento para oferta de Cursos de Educação Profissional, desde 31.12.2006, conforme Resolução n.º 1.795/2002, às fls. 11, também consta às fls. 16 a 18, que a Instituição de Ensino oferta Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA, portanto, não deveria denominar-se **Escola**, mas, **Colégio**.

O art. 8º da Deliberação *In casu*, estabelece que:

Nenhum estabelecimento de ensino será autorizado a funcionar sem que a respectiva nomenclatura esteja de acordo com as disposições desta Deliberação.

Segundo o entendimento deste relator, não existe justificativa suficiente para caracterizar condições específicas permanentes para fundamentar uma exceção à regra estabelecida a Deliberação n.º 03/98-CEE/PR.

Assim, a instituição deverá solicitar alteração da nomenclatura para contemplar a oferta de Ensino Médio.

Caso pretenda manter a designação de educação profissional, deverá requerer renovação do Credenciamento.



PROCESSO N.º 852/09

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto este relator vota pelo indeferimento do pedido de forma permanente. Contudo acolhe, excepcionalmente, que a instituição mantenha a nomenclatura atual durante o ano letivo de 2010, com amparo no Parágrafo Único, artigo 1º da Deliberação n.º 03/98.

Antes do término do ano letivo de 2010, deverá a Instituição de Ensino solicitar a adequação da nomenclatura em conformidade com os cursos ofertados.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de novembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB